

Processo n.: @REC 17/00178420

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à execução do Contrato n. 670/2002 (Objeto: Terceirização na função de auxiliar de serviços gerais para atendimento das escolas municipais)

Interessados: Adeliana Dal Pont

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 587/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto em face do Acórdão n. 42/2017, exarado no Processo n. REP 15/00445263, na Sessão Plenária de 08.02.2017 e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar improcedente a representação e tornar insubsistentes a sanção constante do item 6.2 daquela deliberação, cancelando-se a multa aplicada à Sra. Adeliana Dal Pont, no valor de R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

2. Dar ciência da decisão e do voto que a fundamenta à Sra. Adeliana Dal Pont, à empresa Khronos Serviços Especializados Ltda., ao seu representante legal (fl. 15 do REP 15/00445263) e à Prefeitura Municipal de São José.

Ata n.: 70/2017

Data da sessão n.: 09/10/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC